



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.804/2018

EMENTA – Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro de segurança escolar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como perímetro de segurança escolar, área contígua à cada escola, no território do Município do Paulista, compreendido num diâmetro de cem metros do seu epicentro.

Art. 2º. A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar o alunado, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção.

Art. 3º. A Guarda Municipal, juntamente com as Polícias Civil e Militar, estas através de Convênio a ser pactuado, poderão estabelecer com a direção das escolas que as solicitarem, ações conjuntas com tratamento preventivo especial.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que se encontram dentro da delimitação estipulada no Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único. Fica ainda a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação proibida de conceder alvarás de funcionamento a estabelecimentos móveis que possam desenvolver suas atividades dentro do perímetro estabelecido no Art. 1º, tais como carrocinhas, barraca, trailers e similares.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de agosto de 2018.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

